



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020-003-PRG-SEMINFRA-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA E RETROESCAVADEIRA
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA BR COMÉRCIO DE
VEÍCULOS EIRELI (BR VEÍCULOS), NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal, Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI (BR VEÍCULOS), empresa inscrita no CNPJ de nº 29.228.039/0001-42, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, 600, Bairro boa Sorte, na cidade de Picos/PI, representada neste ato pelo sr. Neles Nelson Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 256.539.623-68, RG nº 263 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Picos/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme o Pregão nº 027/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de escavadeira e retroescavadeira para atender as necessidades desta municipalidade (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 027/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 027/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 036/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 027/2020;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral/ **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/04986-2 PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS**, no elemento de despesa 449052 - Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 812.900,00 (oitocentos e doze mil, novecentos reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA/MODELO	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
02	ESCAVADEIRA, cabine fechada, com ar condicionado. Motor potência bruta, com no mínimo 156.8 HP/173 @ 1800 RPM, com peso mínimo operacional de 22.145 kg. Parte rodante com comprimento mínimo da esteira de 4.470 mm, com Torre lança de 5.700 monobloco, braço de penetração 2.400 mm, com força de escavação no braço de no mínimo 123. KN	UND.	LIUGONG (Guangxi Cummins Industrial Power Co) Modelo: 922E-0KM	01	550.000,00	550.000,00
03	RETROESCAVADE DE EPNEUS, com potencia líquida de no mínimo 89 HP, transmissão com conversor de torque de 04 marchas sincronizada, sistemas de eixos integrados com diferencial, motor de no mínimo 70 KW, braço de 4.3m, com caçamba com capacidade mínima de 1.00 m³.		RANDON/RD406-0KM	01	262.900,00	262.900,00
Valor total R\$ 812.900,00						

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, na conta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 22 de maio de 2020.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO: _____

BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI (BR VEÍCULOS)

Neles Nelson Pereira dos Santos

TESTEMUNHA: _____

CPF: 764 270 483 -08

TESTEMUNHA: _____

CPF: 039.827.663-381



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020-003-PRG-SEMINFRA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI/Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA.
CONTRATADO: BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI (BR VEÍCULOS) - CNPJ de nº 29.228.039/0001-42.
OBJETO: Aquisição de escavadeira e retroscavadeira para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 027/2020.

VALOR: R\$ 812.900,00 (oitocentos e doze mil, novecentos reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral/ CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/04986-2 PRÓPRIO/PPM/ISS/ICMS/OUTROS, no elemento de despesa 449052 - Equipamentos e material permanente.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020.

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vítor Rocha Azevedo

Contratado: Neles Nelson Pereira dos Santos



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de Curralinhos-PI no exercício de 2020 no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 115, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020, de 23 de abril de 2020, que declara "estado de calamidade pública" em todo o território do Município de Curralinhos-PI em razão do agravamento de crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente a população através de medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 97, de 09 junho de 1999 (Capítulo VI), a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), a Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 04 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa); a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Complementar Federal nº 141/2012, e Medida Provisória nº 924/2020, a Portaria GAB/MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 480/GM/MS, de 25 de março de 2020, o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos extraordinários no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/64 e Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, visando à inclusão de Elementos de Despesas em novo Projeto/Atividade no Orçamento do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Curralinhos-PI, objetivando prestar serviços de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em razão da decretação do "estado de calamidade pública" em todo o território do Município de Curralinhos-PI, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo especificado:

Créditos Extraordinário (*) Por Abertura de Crédito 345.000,00

2	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL			
1032	10.122.0044.1078.0000	3.1.90.11.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	50.000,00		
		214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 214	02
		115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados			
1033	10.122.0044.1078.0000	3.1.90.04.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	20.000,00		
		214	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 1 214	02
		115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados			
1034	10.122.0044.1078.0000	3.1.90.14.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	10.000,00		
		214	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 214	02
		115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados			
1035	10.122.0044.1078.0000	3.3.90.30.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	40.000,00		
		214	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 214	02
		115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados			
1038	10.122.0044.1078.0000	3.3.90.33.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	10.000,00		
		214	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R.: 1 214	02
		115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados			
1037	10.122.0044.1078.0000	3.3.90.36.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	30.000,00		
		214	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 214	02
		115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados			
1039	10.122.0044.1078.0000	3.3.90.39.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	40.000,00		
		214	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 214	02
		115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados			
Por Abertura de Crédito						
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL			
1039	10.122.0044.1078.0000	4.4.90.52.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	20.000,00		
		214	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 214	02
		115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados			
1040	10.122.0044.1078.0000	3.1.90.16.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	10.000,00		
		214	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 1 214	02
		115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados			
1041	10.122.0044.1078.0000	3.1.90.16.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	10.000,00		
		214	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 214	02
		115 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados			
1042	10.122.0044.1078.0000	3.1.90.11.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	10.000,00		
		001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 001	02
		300 000	Recursos Ordinários Saúde			
1043	10.122.0044.1078.0000	3.1.90.04.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	10.000,00		
		001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 1 001	02
		300 000	Recursos Ordinários Saúde			
1044	10.122.0044.1078.0000	3.1.90.16.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	5.000,00		
		001	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 001	02
		300 000	Recursos Ordinários Saúde			
1045	10.122.0044.1078.0000	3.3.90.14.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	5.000,00		
		001	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 001	02
		300 000	Recursos Ordinários Saúde			
1046	10.122.0044.1078.0000	3.3.90.30.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	10.000,00		
		001	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 001	02
		300 000	Recursos Ordinários Saúde			
1047	10.122.0044.1078.0000	3.3.90.36.00	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19	10.000,00		
		001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 001	02
		300 000	Recursos Ordinários Saúde			

(Continua na próxima página)